



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 009/2026

Referência: Processo n.º 705/2025

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, Comissão de Obras e Serviços Públicos e Comissão de Finanças e Orçamento.

Assunto: Análise Técnica da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, oriunda do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Administrativo. Direito Financeiro. Proposição que acrescenta à Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o Art. 114-A, o qual obriga o Executivo Municipal a executar o orçamento impositivo, de acordo com art. 166, §§ 9º, 10, 11 e 12, da Constituição Federal. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno (Resolução n.º 003/2015). Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito, condicionada à aprovação da Emenda Modificativa em anexo.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, o Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Diversidade Sexual e Identidade de Gênero, **CHARLES GAIGHER**, o Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

concordam em apresentar o Parecer Técnico das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados Parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e o art. 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, de autoria dos Vereadores **WARLEI FERRARINI PESSALI**, **ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES** e **ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO**, que acrescenta à Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o Art. 114-A, o qual obriga o Executivo Municipal a executar o orçamento impositivo, de acordo com Art. 166, §§ 9º, 10, 11 e 12, da Constituição Federal.

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada às Comissões para emissão de Parecer Técnico. Nessa linha, em 15/10/2025, os autos foram encaminhados ao Setor de Contabilidade e Finanças e à Procuradoria Legislativa para elaboração de estudo jurídico e contábil, a fim de subsidiar o Parecer Técnico das respectivas Comissões.

Por fim, em 20/01/2026, os autos retornaram às Comissões com o Parecer Jurídico e Contábil n.º 001/2026, documento que serve de base para a emissão do presente Parecer Técnico das Comissões competentes, expedido de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

violação de competência, pois a matéria insere-se no âmbito do processo legislativo municipal, sendo legítima a iniciativa parlamentar para a propositura de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 101, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, bem como do art. 29, da Constituição Federal.

Além disso, deve-se registrar que os votos condutores têm como fundamentos o Parecer Jurídico e Contábil n.º 001/2026, anexo aos autos, expedido pela Procuradora e pela Contadora desta Casa de Leis, o qual foi acolhido pelas Comissões, com a finalidade de que seja observada, de forma criteriosa, a legalidade e a constitucionalidade da proposição em tela.

Por conseguinte, deve-se ressaltar que as Comissões acolheram, em partes, os argumentos expostos no referido Parecer Jurídico e Contábil que se tornam partes integrantes do presente Parecer Técnico para todos os fins de direito. Assim sendo, *data venia*, deve-se ressalvar a opção por manter o texto em artigo distinto do artigo 114, conforme apresentado na respectiva proposição, em discordância com o que foi apresentado no referido Parecer Jurídico e Contábil.

Nessa linha, conclui-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025 encontra-se, em partes, formal e materialmente compatível com a Constituição Federal, especialmente com o art. 166, §§ 9º a 12, da Carta Magna, conforme a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 126/2022, bem como respeita o princípio da simetria constitucional, a autonomia municipal e a separação e harmonia entre os Poderes.

Ademais, no que concerne ao processo legislativo aplicável, cumpre destacar que as Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal submetem-se a rito qualificado, em observância ao princípio da simetria constitucional, devendo reproduzir, no âmbito local, as balizas procedimentais estabelecidas pela Constituição Federal. Tal exigência reforça a rigidez do processo de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

reforma da Lei Orgânica, assegurando estabilidade normativa e legitimidade democrática às alterações promovidas no texto constitucional municipal.

Não obstante, verificaram-se pontos que demandam complementação jurídica e adequações redacionais, especialmente quanto à previsão de emendas de bancada, à tipificação de crime de responsabilidade, à coexistência normativa com o art. 114 da Lei Orgânica e, por fim, quanto à necessidade de revogação expressa do § 6º, do art. 114, conforme exposto a seguir:

a) Da necessidade de exclusão das emendas de bancada - ADI 7807/STF: A redação original da proposta inclui a obrigatoriedade de execução também das emendas de bancada. Todavia, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n.º 7807, reafirmou a necessidade de observância estrita ao modelo constitucional das emendas impositivas, vedando a ampliação de regimes impositivos sem previsão constitucional expressa. Nessa linha, o art. 166, § 9º, da Constituição Federal trata especificamente das emendas individuais, não havendo autorização expressa para extensão automática às emendas de bancada em âmbito municipal. Logo, a manutenção dessa previsão poderia ensejar questionamento por violação ao princípio da simetria constitucional. Diante disso, esta Comissão entende necessária a supressão da previsão relativa às emendas de bancada, restringindo o regime impositivo às emendas individuais, o que será realizado por meio da Emenda Modificativa em anexo.

b) Do dispositivo referente a crime de responsabilidade: A redação original, em seu § 11, prevê que a não execução das programações implicaria crime de responsabilidade. Entretanto, o crime de responsabilidade é matéria de direito sancionatório, por conseguinte submete-se à reserva legal estrita, estando disciplinado pelo Decreto-Lei nº 201/1967. Assim sendo, o Município não possui competência para criar nova hipótese típica de crime de



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

responsabilidade, fazendo com que a redação original possa se configurar como vício material de inconstitucionalidade. Por conseguinte, propõe-se adequação redacional para que o dispositivo apenas remeta às sanções previstas na legislação aplicável, sem criação autônoma de tipificação.

c) Da necessidade de revogação do § 6º, do art. 114, da Lei Orgânica: A Lei Orgânica vigente já disciplina emendas impositivas no art. 114. Nesse sentido, verifica-se que o § 6º, do referido artigo, apresenta disciplina que pode conflitar com a sistemática do novo art. 114-A. Portanto, a coexistência de normas parcialmente divergentes poderia gerar insegurança jurídica e dificuldades interpretativas. Logo, como foi feita a opção pela manutenção do art. 114-A como novo dispositivo autônomo, mostra-se necessária a revogação expressa e integral do § 6º, do art. 114, da Lei Orgânica Municipal.

Fixados esses pontos, no mérito, a presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Alfredo Chaves, o regime de execução obrigatória das emendas parlamentares, fortalecendo o papel institucional do Poder Legislativo Municipal no processo orçamentário, ampliando a transparência, a previsibilidade e a efetividade da alocação dos recursos públicos, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e serviços públicos essenciais.

Trata-se de instrumento que consolida a participação democrática na definição das prioridades orçamentárias, aproxima a atuação parlamentar das demandas reais da população e confere maior equilíbrio na relação entre os Poderes, sem afastar a responsabilidade fiscal e o planejamento governamental, uma vez que a própria proposição prevê hipóteses de impedimento técnico ou legal e mecanismos de remanejamento das programações.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, conforme bem



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

observado no referido Parecer Jurídico e Contábil, observa-se que a proposição não cria nem majora despesas públicas, limitando-se a vincular percentual da Receita Corrente Líquida já integrante do orçamento municipal, em estrita consonância com o modelo constitucional do orçamento impositivo e com a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não havendo óbice quanto à sua adequação financeira, orçamentária e fiscal, o que é suficiente para fins de análise e aprovação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em conclusão, reconhece-se a constitucionalidade do regime de emendas individuais impositivas, ao mesmo tempo em que se mostra necessária a adequação da proposta aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, por conseguinte propõe-se a Emenda Modificativa especificada em anexo.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADA** a Proposta de Emenda à Lei Orgânica em tela, juntamente com a Emenda Modificativa em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ODAIR AUGUSTO BASSO
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI
Membro
(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES
Presidente e Relator
(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES
Vice-Presidente
(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER
Membro
(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 62, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ANEXO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: Acrescenta à Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, o Art. 114-A, que obriga o Executivo Municipal a executar o orçamento impositivo, de acordo com art. 166, § 9º, 10 e 11, da Constituição Federal.

Art. 2º O *caput* do art. 114-A, inserido pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º

Art. 3º Fica suprimido o § 6º, do art. 114-A, inserido pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025.

Art. 4º O § 11, do art. 114-A, inserido pelo art. 1º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114-A

§ 11. A não execução da programação orçamentária das



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

emendas parlamentares, previstas neste artigo, implicará em sanções previstas na legislação aplicável.

§ 12.

Art. 5º O art. 3º, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2025, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, na íntegra, o § 6º, do art. 114, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Alfredo Chaves (ES), 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIVERSIDADE SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

CHARLES GAIGHER

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500350036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

ODAIR AUGUSTO BASSO

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

ALEFY JUNIOR CLÁUDIO SIMÕES

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

CHARLES GAIGHER

Membro

(Assinado eletronicamente)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RENAN DE JESUS BOLDRINI

Presidente e Relator

(Assinado eletronicamente)

Pelas conclusões:

WARLEI FERRARINI PESSALI

Vice-Presidente

(Assinado eletronicamente)

ODAIR AUGUSTO BASSO

Membro

(Assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>

Rua Carlos de Almeida Pinto, nº 02, Geovani Breda - Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000 - Telefone: (27) 3269-1653

www.camaraalfredochaves.es.gov.br - E-mail: secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Warlei Ferrarini Pessali** em 31/03/2026 10:48

Checksum: **4D6DE0ADC5FEC71205A35C3E331DAAD2CBA1A8DD4CBADB21DF6C306A382BB38D**

Assinado eletronicamente por **Renan de Jesus Boldrini** em 31/03/2026 11:04

Checksum: **43CA40BE83EEA00C9AD3B864BBE91A49674DA1DC246DEF09F0AB3B645DB4800B**

Assinado eletronicamente por **Odair Augusto Basso** em 31/03/2026 11:53

Checksum: **306E4B7C80B454392116320108F6BE6C570F6CC73D44DFF96ECB8E4A6425F40E**

Assinado eletronicamente por **Charles Gaigher** em 31/03/2026 12:18

Checksum: **AAEFF5EE483D32C916D09192C053506DDDFE4A65A21741C54780D48B4F791350**

Assinado eletronicamente por **Hermes Luiz Marchiori Athaides** em 31/03/2026 13:39

Checksum: **F2B40ED911CBA48D7DDD3523AE0CBB2694B5C9DA223C6C1208E3DB2448EE7CED**

Assinado eletronicamente por **Alefy Junior Cláudio Simões** em 31/03/2026 15:34

Checksum: **4A14F2AB59B27A3DE5CE0A7FE3E80B02DF8041CFDFC43AC8E802FF560283C3F4**

